



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

### **LEI Nº 3.202 DE 16 DE MAIO DE 2025**

*Altera o art. 5º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.935/2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Tibagi, e altera o art. 7º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.865/2021, que cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para substituir a indicação de representante da Câmara Municipal por outros integrantes do secretariado municipal, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 5º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.935, de 05 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

**VII - Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, a serem indicadas pelo titular da Pasta;”**

**Art. 2º.** O inciso V do art. 7º da Lei Municipal nº 2.865, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º (...)**

**V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;”**

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 16 de maio de 2025.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal